



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

Cria a Diretoria Geral Administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Penaforte, estabelece suas atribuições, institui o cargo de Diretor-Geral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada a Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Penaforte.

Art. 2º – A Diretoria Geral Administrativa tem por finalidade coordenar, supervisionar, executar e desenvolver as atividades administrativas internas da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico, organizacional e estratégico ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º – São atribuições da Diretoria Geral Administrativa:

I – Coordenar os serviços administrativos e de apoio às sessões legislativas e às atividades parlamentares;

II – Supervisionar os setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo, Protocolo, Tecnologia da Informação e Serviços Gerais;

III – Elaborar, em conjunto com a Presidência, o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anual da Câmara;

IV – Promover a gestão eficiente dos contratos, convênios e processos licitatórios;

V – Supervisionar e orientar a aplicação da legislação administrativa vigente no âmbito do Legislativo;

VI – Realizar o controle interno das atividades administrativas e sugerir melhorias na gestão pública;

VII - Coordenar e fiscalizar o controle de jornada dos servidores efetivos e contratos, bem como o exercício de suas atribuições.

VIII – Acompanhar os processos de digitalização e modernização administrativa;

IX – Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões na formulação de políticas administrativas internas.

Art. 4º – A Diretoria Geral Administrativa ficará subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, sob supervisão da Mesa Diretora.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Parágrafo único – Todos os setores e cargos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, sejam efetivos ou comissionados, estarão subordinados hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral Administrativa.

Art. 5º – Fica criado o cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal de Penaforte, de provimento em comissão, destinado exclusivamente a servidor efetivo da Câmara Municipal, com a função de direção da Diretoria Geral Administrativa.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para o cargo de Diretor-Geral perceberá gratificação de função no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízo de sua remuneração original.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 20 de maio de 2025.

Sandrierio Ferreira Rocha
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa à modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal, mediante a criação da Diretoria Geral Administrativa e do cargo de Diretor-Geral, que atuará como elo estratégico entre a Presidência e os setores técnicos da Casa.

A proposta encontra amparo jurídico no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a criação de cargos comissionados para funções de direção, chefia e assessoramento. A opção por designar exclusivamente servidor efetivo para exercer essa função reforça o compromisso com a valorização do quadro permanente e com a economicidade da gestão pública.

A Diretoria concentrará a gestão dos serviços internos, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo controle, planejamento e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 20 de maio de 2025.

Sandrierio Ferreira Rocha
Presidente da Câmara